



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº
42/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto nº 42/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a realização dos ritos funerários usuais para óbito cuja causa mortis não ocorreu em razão do novo coronavírus (COVID-19) ou suspeita de COVID-19, obedecidos os seguintes critérios:

I - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes.

II – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

Art. 2º Altera o Art. 3º do Decreto nº 42/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

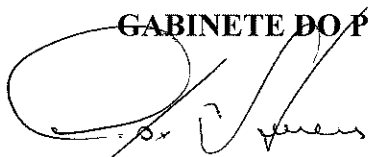
Art. 3º Ficam vedadas as aglomerações de pessoas nas cerimônias de sepultamento, devendo os responsáveis pelos serviços funerários organizar os trâmites em observância às regras do distanciamento social.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 42/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nos casos de óbito decorrente do novo coronavírus (COVID-19) ou de suspeita de Covid-19, não deverão participar das cerimônias de sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2020.



CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ANILTON V. DE AQUINO JÚNIOR

Secretário de Administração